

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARI

Instituído pela Lei Municipal n.º 433, de 18.09.1997

### Ano XXVI - Edição

### Mari (PB), 06 de Novembro de 2023

 h) Dados bancários (cópia de comprovante constando nome do banco, agência e conta) do proponente, (cartão); Parágrafo Primeiro: No caso de inscrições feitas por Pessoas Jurídicas, a conta

Art. 28 - Calendário das etapas do presente edital:

| Art. 28 - Calendario das etapas do presente edital: |                       |  |  |
|---|-----------------------|--|--|
| Seq.  | Datas                 | Etapas   |  |
|   | 03/11/2023            | Audiência Pública  |  |
| 1   | 06/11/2023            | Publicação do edital   |  |
|   | 07/11/2023            | Abertura das Inscrições das propostas  |  |
| 2   | 09/11/2023            | Oficina com trabalhadores e trabalhadoras da cultura   |  |
| 3   | 17/11/2023            | Encerramento das inscrições dos projetos nos editais   |  |
| 4   | 18 a 21/11/2023       | avaliações e análises dos projetos apresentados  |  |
| 5   | 23/11/2023            | publicação dos projetos pré-classificados  |  |
| 6   | 24 a 26/11/2023       | prazo para recursos dos projetos não classificados   |  |
| 7   | 27 a 29/11            | análise dos recursos dos projetos não classificados  |  |
| 8   | 30/11/2023            | Publicação do resultado dos recursos<br>apresentados e dos projetos<br>inscritos/aprovados nos editais                                       |  |
| 9   | 01 a 04/12 /<br>2023  | entrega da documentação  |  |
| 0   | 05 a 11/12 de<br>2023 | assinatura dos contratos conforme calendário próprio publicado pelo Município no diário oficial e nas redes sociais segundo ordem alfabética |  |
| 1   | 13 a 19/12 de<br>2023 | Pagamento dos projetos contratados   |  |

# Capítulo V – Dos valores dos projetos, logística da execução, e a prestação de contas:

- Art. 29 Após a publicação da classificação final assinatura dos contratos, pagamento dos recursos, a Secretaria de Cultura e Esporte de Mari PB acompanhará o processo de execução das atividades previstas, cabendo o vencedor do presente edital apresentar relatório a cada 03(três) meses em relação ao desenvolvimento do projeto vencedor no presente edital.
- **§** 1º Havendo atraso na entrega do relatório previsto no *caput* deste artigo, a Secretaria de Cultura e Esporte de Mari-PB, notificará o proponente classificado para apresentar no prazo de 72h o relatório.
- § 2º Permanecendo o atraso, a Secretaria inabilitará o proponente classificado para a participação e quaisquer outros editais de fomento em aberto no município até que a pendência seja resolvida.
- Art. 30 —Os valores pagos a cada projeto na sua respectiva modalidade do audiovisual pelo presente edital, seguirão a seguinte distribuição:

| Tabela com os Valores e a Quantidade de Projetos Contemplados |           |           |  |  |
|---|-----------|-----------|--|--|
| Modalidade  |           |           |  |  |
| TIPO I  | TIPO II   | TIPO III  |  |  |
| Valores R\$   |           |           |  |  |
| 2.000,00  | 3.000,00  | 4.456,75  |  |  |
| Quantidade  |           |           |  |  |
| 10  | 7         | 04        |  |  |
| 20.000,00   | 21.000,00 | 17.827,00 |  |  |
| Valor Total R\$   |           |           |  |  |
| R\$ 58.827,00   |           |           |  |  |
|   |           |           |  |  |

Art. 31 – Em caso de não atendimento aos critérios de qualidade e quantidade especificados no presente edital, poderá à Secretaria de Cultura e Esporte de Mari – PB aplicar multa equivalente à 50% (cinquenta por cento) do valor recebido, respeitando-se o direito à defesa e ao contraditório.

Art. 32 - A prestação de contas dos projetos apresentados no presente edital terá foco no objeto/produto final a ser produzido, não sendo necessário no ato da prestação de contas o envio das despesas operacionais, bastando que sejam realizadas as atividades previstas no ato de inscrição no edital e no contrato assinado com a Prefeitura Municipal de Mari - PB.

Parágrafo Único - Fica assegurado que os direitos autorais do projeto pertencem ao proponente.

Art. 33 - Em relação a cobrança de impostos será aplicada a legislação pertinente a categoria a qual o projeto do proponente vem a se enquadrar, quer seja pessoa física ou jurídica.

#### Capítulo VI - Das Disposições Finais:

Art. 34 - A inscrição implicará na plena concordância com os termos deste edital. Todos os inscritos que forem classificados assinarão contrato, termo de responsabilidade e autodeclaração, cujo modelo será fornecido pela Prefeitura de Mari– PB.

Parágrafo único: A negativa da assinatura destes documentos implicará na automática desclassificação da inscrição.

- Art. 35 Os inscritos no presente edital declaram expressamente que o projeto ora apresentado não será repetido com o mesmo conteúdo em outro edital junto a qualquer outro ente da federação, quando se tratar da execução dos recursos da Lei Paulo Gustavo, sendo sabedores das implicações decorrentes da participação do presente edital, assumindo total responsabilidade e consequências por qualquer tipo de ilegalidade ou inverdade das informações ora apresentadas, desta feita à administração pública do Município de Mari PB se declara isenta de todo e qualquer comportamento que venha a acontecer à margem da legislação vigente.
- Art. 36 Todos os inscritos são cientes de que todas as informações ora fornecidas são a expressão fiel da verdade, caso em algum momento o serviço público em todas as esferas venha a detectar possíveis infrações, inconsistências ou fraudes, todos os que as tenham cometido serão acionados, arcando com as consequências de ordem jurídica e cível.
- Art. 37 O formato, local e data para execução, conclusão e entrega do projeto vencedor será definido pela Secretaria de Cultura e Esporte e Turismo do Município de Mari PB, através de comunicações no site oficial da prefeitura, nas redes sociais e notificação extrajudicial.
- Art. 38 Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão ter em seus materiais de divulgação as logomarcas da Lei Paulo Gustavo, Secretaria de Cultura Mari, Prefeitura Municipal de Mari, Ministério da Cultura e Governo Federal, conforme disponibilizado pelo Coordenação da Lei Paulo Gustavo no município
- Art. 39 Outras informações podem por ser solicitadas na sede da Secretaria de Cultura e Esporte do Município de Mari PB.
- Art. 40 A comissão de acompanhamento poderá realizar alterações nas datas previstas de publicação das fases previstas no art. 27 do presente edital, mediante publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Mari PB, nas suas redes e no Diário Oficial do Município e deliberar a respeito de casos omissos.

Mari-PB, em 06 de novembro de 2023.

ANTÓNIO GOMES DA SILVA PREFEITO



Portaria nº 028/2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARÍ - MARIPREV Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei Municipal,



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARI

Instituído pela Lei Municipal n.º 433, de 18.09.1997

### Ano XXVI - Edição

Mari (PB), 06 de Novembro de 2023

RESOLVE.

Art. 1º - CONCEDER a MARIA JOSE DA SILVA, ocupante do cargo de PROFESSORA CLASSE F NIVEL III, matricula 0000333, lotada na Secretaria de Educação do Município de Marí, Aposentadoria Especial por Idade e Tempo e Contribuição, com fundamento no § 5º do Art.40 da CF/88 (Art. 6º da EC 41/03 c/c § 5º do Art. 40 da CF/88), Art. 38 da Lei 787/11.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e, Publique-se.

Marí/PB, 01 de novembro de 2023.

Alfredo Juvino Lourenço Neto Presidente do MARIPrev



Portaria nº 029/2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARÍ - MARIPREV Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei Municipal, RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER a ANA MARIA COSTA DA SILVA, ocupante do cargo de PROFESSORA CLASSE E NIVEL III, matricula 0000931, lotada na Secretaria de Educação do Município de Marí, Aposentadoria Especial por Idade e Tempo e Contribuição, com fundamento no § 5º do Art.40 da CF/88 (Art. 6° da EC 41/03 c/c § 5° do Art. 40 da CF/88), Art. 38 da Lei

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e,

Publique-se.

Marí/PB. 01 de novembro de 2023.

Alfredo Juvino Lourenço Neto Presidente do MARIPrev



#### Portaria nº 030/2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARÍ - MARIPREV Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei Municipal, RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER a CONCEIÇÃO DE MARIA REIS GUEDES, ocupante do cargo de PROFESSORA CLASSE F NIVEL II, matricula 0000148, lotada na Secretaria de Educação do Município de Marí, Aposentadoria Especial por Idade e Tempo e Contribuição, com fundamento no § 5º do Art. 40 da CF/88 (Art. 6º da EC 41/03 c/c § 5º do Art. 40 da CF/88), Art. 38 da Lei 787/11.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e,

Publique-se.

Marí/PB, 01 de novembro de 2023.

Alfredo Juvino Lourenço Neto Presidente do MARIPrev

Portaria nº 031/2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARÍ - MARIPREV Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei Municipal, RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER a JOSINETE ALVES DE ARAÚJO FERREIRA, ocupante do cargo de PROFESSORA CLASSE D NIVEL III, matricula 0001136, lotada na Secretaria de Educação do Município de Marí, Aposentadoria Especial por Idade e Tempo e Contribuição, com fundamento no § 5º do Art.40 da CF/88 (Art. 6º da EC 41/03 c/c § 5º do Art. 40 da CF/88), Art. 38 da Lei 787/11.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e.

Publique-se.

Marí/PB, 01 de novembro de 2023.

Alfredo Juvino Lourenco Neto Presidente do MARIPrev



Portaria nº 032/2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARÍ - MARIPREV Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei Municipal, RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER a FABIANA SOUSA SANTOS, pensão por morte, com fundamento no Art. 40 § 7, inciso II da CF de 1988, c/c o Art. 47 da Lei Municipal de nº 787/2011. Pela morte do servidor Francisco de Assis de Melo.

O servidor deixou Filha Menor Lorena Santos de Melo, que conforme cálculos passará a receber 50% (cinquenta por cento) dos valores da Pensão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e,

Publique-se.

Marí/PB, 01 de novembro de 2023.

Alfredo Juvino Lourenço Neto Presidente do MARÍPrev



Portaria nº 033/2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARÍ - MARIPREV Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei Municipal, RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER a LORENA SANTOS DE MELO, pensão por morte, com fundamento no Art. 40 § 7, inciso II da CF de 1988, c/c o Art. 47 da Lei Municipal de nº 787/2011. Pela morte do servidor Francisco de Assis de



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARI

Instituído pela Lei Municipal n.º 433, de 18.09.1997

### Ano XXVI - Edição

Mari (PB), 06 de Novembro de 2023

Art. 2º - O servidor deixou companheira FABIANA SOUSA SANTOS, que conforme cálculos passará a receber 50% (cinquenta por cento) dos valores da Pensão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos da Portaria de nº 016/2023.

Registre-se e,

Publique-se.

Marí/PB, 01 de novembro de 2023.

Alfredo Juvino Lourenço Neto Presidente do MARIPrev